



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 21/03/19

Epagy

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Hennique

para relatar.

Em 20/03/19

MWK brand

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI N°. /2019, que:

"DISPÔE SOBRE AS FORMAS DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS, IDOSOS, NEGROS, MULHERES, ÍNDIOS, HOMO AFETIVOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ."

RELATOR: **DEP. HENRIQUE PIRES**

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ***"DISPÔE SOBRE AS FORMAS DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS, IDOSOS, NEGROS, MULHERES, ÍNDIOS, HOMO AFETIVOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ"***, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep. Teresa Brito, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica a legisladora, que a presente proposição favorecerá o registro de dados estatísticos, constituindo-se em uma significativa ferramenta de mapeamento da violência, permitindo a identificação mais rápida e segura de eventuais alterações na sociedade acerca desse fenômeno, contribuindo ainda para uma ação conjunta e articulada de órgãos públicos. Neste sentido, possibilitará o desenvolvimento das ações de inteligência na prevenção, planejamento e execução de operações, sem olvidar o implemento de políticas públicas destinadas ao seu enfrentamento, proporcionando a racionalização dos recursos e o aumento da eficiência e eficácia das ações desenvolvidas.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do projeto de lei.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de março de 2019.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

